

Boletim de Serviço

Nº 482, 18 de outubro de 2023

**Hospital
Universitário de
Lagarto**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL**

Avenida Brasília, s/n – Bairro Novo Horizonte | CEP: 49400-000

Lagarto-SE | Telefone: (79) 3632-2034

CAMILO SANTANA

Ministro da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Superintendente / HUL-UFS

CAMILLA DANIELLE DÓRIA DE SANTANA

Gerente de Atenção à Saúde / HUL-UFS

EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUL-UFS

GISLANE LADEIA BOA SORTE BORGES

Gerente Administrativa / HUL-UFS



SUMÁRIO

Portaria nº 466, de 18 de outubro de 2023.....	11
Portaria nº 467, de 18 de outubro de 2023.....	14
Portaria nº 468, de 18 de outubro de 2023.....	15
Portaria nº 469, de 18 de outubro de 2023.....	16
Portaria nº 470, de 18 de outubro de 2023.....	20

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria nº 466, de 18 de outubro de 2023

Divulga Relação dos inscritos para a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio- CIPAA – Gestão 2023/2024

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO a NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - Título que entra em vigor no dia 20 de março de 2023)

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.010763/2023-64;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista de candidatos inscritos para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio- CIPAA – Gestão 2023/2024.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CARGO	SETOR / LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIENE DOS SANTOS <i>Nº 486 - inscrita em 18 de outubro de 2023</i>	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	UTI	INSCRITO
ANA CLAUDIA SILVA DE ANDRADE	TEC ENFERMAGEM	CLÍNICA MÉDICA	INSCRITO
LAIANE LISBOA SILVA ANDRADE	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	CENTRO CIRÚRGICO	INSCRITO
ERICK VIEIRA SOUZA	TECNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	UHO/ AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	DESISTENTE
LUCIENE SANTOS DA SILVA	TÉCNICA EM ANÁLISES CLÍNICAS	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	INSCRITO
MITAYLLE LOUISE OLIVEIRA MENEZES NUNES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	CENTRO CIRÚRGICO	INSCRITO
DANILLO MENEZES OLIVEIRA	FÍSICO MÉDICO - RADIODIAGNÓSTICO	UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - UDI	INSCRITO
ELINALDO CARVALHO PIRES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UCM	INSCRITO
VERÔNICA SOUZA RODRIGUES	ENFERMEIRA	CLÍNICA MÉDICA	INSCRITO
RIVANEY DA CRUZ CERQUEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	AZUL	INSCRITO
ANDREZZA SANTOS PATROCÍNIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UASCA	INSCRITO
MARIZETE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CME	INSCRITO
JULIANA DE SOUZA CORREIA	ENFERMEIRA	CLASSIFICAÇÃO / UPA	INSCRITO
KLEYTON RAMOS SANTOS	ENFERMEIRO	UDI	INSCRITO
ANA CLAUDIA NOLASCO DA COSTA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	EIXO CRÍTICO	INSCRITO
WILLIAM CRISTIANO PEREIRA ALVES	ENFERMEIRO	CLÍNICA MÉDICA	INSCRITO
ARIANNE DAMARES DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRA	CLÍNICA MÉDICA / NOTURNO 1	INSCRITO
JANE SILVA DE ASSIS LIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	AZUL	INSCRITO

ELIANA SANTANA ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLÍNICA CIRÚRGICA	INSCRITO
RUBIA FARIAS BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UTI	INSCRITO
ISRAEL BONFIM DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO CIRÚRGICO	INSCRITO
RAFAEL ANDRADE LOPES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLÍNICA MÉDICA	INSCRITO
IGOR MURILLO OLIVEIRA CAVALCANTE DE CARVALHO	ENFERMEIRO	UCM	INSCRITO
ELIDA SABRINA DOS SANTOS ROBLEJO	ENFERMEIRA	PEDIATRIA	INSCRITO
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CME	INSCRITO
MARTA CRISTIANE ARAÚJO NERY	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EIXO CRÍTICO	INSCRITO
ADEMIR DOS SANTOS PIMENTEL ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UTI	INSCRITO
MARGARIDA ALVES DOS SANTOS	TECNICA EM ENFERMAGEM	CME	INSCRITO
DANILO DE CARVALHO RÊGO	ENFERMEIRO	PEDIATRIA	INSCRITO
TARCISIO SILVEIRA DE SANTANA	TECNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)	INSCRITO
ROBERTA AMARAL MENEZES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UTI-HUL	INSCRITO
MOEMA POCONÉ DA SILVA	ENFERMEIRA ASSISTENCIAL	CENTRO CIRÚRGICO	INSCRITO
KLICIA ANDRADE ALVES	ENFERMEIRA	PEDIATRIA	INSCRITO
ANGELICA VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM	CLÍNICA CIRÚRGICA	INSCRITO

	ENFERMAGEM		
TIAGO ANDRADE	ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/AZUL	INSCRITO
LARYSSA GUIMARÃES ROLLEMBERG	FONOAUDIÓLOGA	UTI	INSCRITO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 467, de 18 de outubro de 2023

Designa Substituto

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.012461/2023-21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GABRIEL RAMOS, SIAPE: 299******, como Substituto da Chefia da Unidade de Cirurgia Geral do Hospital Universitário de Lagarto, da Universidade Federal de Sergipe, filial da EBSEH, no período de 06 a 26 de novembro de 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 468, de 18 de outubro de 2023

Tornar sem Efeito

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão,

CONSIDERANDO os autos do processo 23817.006013/2020-45;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias - SEI nº 431 e 432, de 29 de setembro de 2023, publicadas no Boletim de Serviço nº 475.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO



Portaria nº 469, de 18 de outubro de 2023

Altera Equipe de Fiscalização Contratual

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 40, Inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.006013/2020-45.

RESOLVE:

Art.1 º Alterar a composição da equipe de acompanhamento e fiscalização do **contrato nº 12/2021**, UASG 155910, celebrados com a empresa **Approach Tecnologia Ltda**, processo nº 23817.006013/2020-45;

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	JosenilsonCarvalho Silva	225****
Substituto	Gilberto Martins dos Santos	132****

FISCAL TÉCNICO

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	Elson Paixão Silva Leite	241****
Substituto	Andre Asebey Llanos	304****

FISCAL ADMINISTRATIVO

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	Juliana de Jesus Santos	333****
Substituto	João Vitor França Dias	331****

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

- I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores;
- III - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
- V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos

comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII - Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

II - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.

IV - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- II - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III - Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;
- IV - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V - Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- VII - Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Parágrafo Único. Será dispensada a designação do Fiscal Administrativo em Contratos cujo objeto não englobe Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços de Tecnologia da Informação, de que trata a IN nº 01/2019. Neste caso, as competências inerentes ao Fiscal Administrativo serão incorporadas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 5º Os colaboradores aqui designados ficam orientados a buscarem meios de capacitação e/ou reciclagem contínua sobre o tema fiscalização de contratos, dando preferência às capacitações disponibilizadas pelas escolas de governo, ou, na ausência dessas, manifestando a necessidade à alta gestão do HUL-UFS, visando prestar a atividade da melhor forma possível.

Art. 6º Além das competências descritas nos Arts. 2º, 3º e 4º, compete aos integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual o cadastramento e a alimentação recorrente dos dados de faturas atestadas no sistema Comprasnet Contratos, bem como outras demandas que porventura sejam incorporadas ao sistema supracitado e sejam inerentes às suas funções.

Art. 7º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO

Portaria nº 470, de 18 de outubro de 2023

Altera Equipe de Fiscalização Contratual

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh nomeado pela Portaria nº 618, de 29 de novembro de 2019, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019; e considerando o disposto na Portaria nº 08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09/01/2019 que delega competências aos Hospitais Universitários Federais para a prática de atos de gestão;

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do artigo 40, Inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formal e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato, dentre outras, são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas, com comunicação prévia à Contratada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23817.006013/2020-45;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição da equipe de acompanhamento e fiscalização do **contrato nº 22/2021**, UASG 155910, celebrados com a empresa **Approach Tecnologia Ltda**, processo nº 23817.006013/2020-45;

GESTOR

	NOME	SIAPE
Titular	Josenilson Carvalho Silva	225****
Substituto	Gilberto Martins dos Santos	132****

FISCAL TÉCNICO

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	Elson Paixão Silva Leite	241****
Substituto	Andre Asebey Llanos	304****

FISCAL ADMINISTRATIVO

FISCAL	NOME	SIAPE
Titular	Juliana de Jesus Santos	333****
Substituto	João Vitor França Dias	331****

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores;

III - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII - Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Auxiliar o Gestor, ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

II - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.

IV - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

V - Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

VI - Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- I - Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- II - Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III - Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato;
- IV - Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V - Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI - Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- VII - Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Parágrafo Único. Será dispensada a designação do Fiscal Administrativo em Contratos cujo objeto não englobe Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços de Tecnologia da Informação, de que trata a IN nº 01/2019. Neste caso, as competências inerentes ao Fiscal Administrativo serão incorporadas pelo Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 5º Os colaboradores aqui designados ficam orientados a buscarem meios de capacitação e/ou reciclagem contínua sobre o tema fiscalização de contratos, dando preferência às capacitações disponibilizadas pelas escolas de governo, ou, na ausência dessas, manifestando a necessidade à alta gestão do HUL-UFS, visando prestar a atividade da melhor forma possível.

Art. 6º Além das competências descritas nos Arts. 2º, 3º e 4º, compete aos integrantes da Equipe de Fiscalização Contratual o cadastramento e a alimentação recorrente dos dados de faturas atestadas no sistema Comprasnet Contratos, bem como outras demandas que porventura sejam incorporadas ao sistema supracitado e sejam inerentes às suas funções.

Art. 7º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO